

COMUNICADO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA: Prefeitura Municipal de Massapê-CE.

Aos licitantes: Construtora AG Eireli, Construtora Flórida e Serviços Ltda., Construtora Impacto Comércio e Serviços Eireli, Construtora Nova Hidrolândia Eireli, Completa Serviços e Construções Eireli, D. Sousa Rios, Ellus Serviços Ltda., Estruture Construções e Serviços Ltda., F. Ailton Victor, H. da Silva Rosa Instalações Ltda., LB Construções Eireli, Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Eireli, Limpax Construções e Serviços Ltda., Master Serviços e Construções Eireli, Millenium Serviços Eireli, N. Landy Boto Portela, PMG Construção e Locação Ltda., Prime Construções e Locação Eireli, RVP Construções & Serviços Eireli, VM Construções, Locações e Eventos Ltda. e WU Construções e Serviços Eireli.

Ref.: Convocação para a **SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS** da Tomada de Preços nº 2120701/2021, cujo objeto é a **Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na execução de obras de reforma de 03 (três) Escolas de Ensino Fundamental da Prefeitura do Município de Massapê-CE.**

At.: Srs. Representantes,

Prezado(s) Senhor(es),

A Prefeitura Municipal de Massapê comunica vossas empresas que após decorrido o prazo recursal, houve manifestação de recursos por parte de nenhum licitante, mantendo-se as decisões tratadas na sessão de julgamento da habilitação.

Assim sendo, convoca as empresas **HABILITADAS E RESPECTIVOS LOTES:** Construtora Flórida e Serviços Ltda. (02 e 03), Completa Serviços e Construções Eireli. (01), H. da Silva Rosa Instalações Ltda. (02), PMG Construção e Locação Ltda. (todos), Prime Construções e Locação Eireli (02 e 03) e VM Construções, Locações e Eventos Ltda. (03), para a sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, que acontecerá às **09h do dia 19 de novembro de 2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Massapê-CE. Ficam também convocadas as empresas **INABILITADAS E RESPECTIVOS LOTES:** Construtora AG Eireli (todos), Construtora Flórida e Serviços Ltda. (01), Construtora Impacto Comércio e Serviços Eireli (todos), Construtora Nova Hidrolândia Eireli (todos), Completa Serviços e Construções Eireli (02 e 03), D. Sousa Rios (todos), Ellus Serviços Ltda. (todos), Estruture Construções e Serviços Ltda. (todos), F. Ailton Victor (todos), H. da Silva Rosa Instalações Ltda. (01), LB Construções Eireli (todos), Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Eireli (todos), Limpax Construções e Serviços Ltda. (todos), Master Serviços e Construções Eireli (todos), Millenium Serviços Eireli (todos), N. Landy Boto Portela (todos), Prime Construções e Locação Eireli (01), RVP Construções & Serviços Eireli (todos), VM Construções, Locações e Eventos Ltda. (02) e WU Construções e Serviços Eireli (todos), para que as mesmas recolham seus envelopes de Propostas de Preços,

devidamente lacrados, sem o qual os mesmos serão destruídos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data acima.

Atenciosamente,

Massapê-CE., 17 de novembro de 2021.



BRENO MOTA DE SOUSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Licitatório

Tomada de Preços nº 2120701/2021

Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO (Inabilitação de licitante)

Impugnante: Construtora Flórida e Serviços Ltda.

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação

Tendo em vista o recebimento do processo administrativo em epígrafe, de origem da Ilustre Comissão Permanente de Licitação, devidamente instruído em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, e, baseados nos fatos e argumentos evocados, manifestaremos a seguir nossa decisão final:

- a. A apresentação de documento exigido para fazer face à proposta de preços de licitante é condição tácita para possibilitar a sua participação a partir da análise de seu conteúdo. A sua inobservância caracteriza desobediência ao edital e, por conseguinte, a torna inapta a prosseguir na peleja;
- b. Os termos presentes colocados pela Comissão de Licitação, em que pesem as alegações da recorrente, estão em total acordo como tudo o que foi manifestado;
- c. Em assim sendo, não há que se cogitar aceitação de documento em desconformidade com o exigido no ato convocatório para apresentação de proposta de preços de licitante em qualquer procedimento licitatório, visto que a doutrina e a jurisprudência reprovam tal iniciativa.

Isto Posto, **RATIFICAMOS** a decisão deliberada pela Comissão **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Construtora Flórida e Serviços Ltda.**

Massapê-CE., em 17 de novembro de 2021.

Sandra Maria Mota do Nascimento
Secretária de Educação



Comissão Licitação Massapê <comissaolic2021@gmail.com>

Julgamento_Massape_TP_2120701_2021

1 mensagem

Comissão Licitação Massapê <comissaolic2021@gmail.com>

18 de novembro de 2021 15:02

Para: floridaconstrucoes@outlook.com

Prezado(a),

Seguem anexos o julgamento do recurso da TP acima citada, juntamente com o despacho da Autoridade Superior.


Atc.,

CPL



Sender notified by
Mailtrack

2 anexos

 **Julg_Recur_TP_2120701_2021_Reforma_03_EEF_Const_Florida_Desp_Autor.pdf**
226K

 **Julg_Recur_TP_2120701_2021_Reforma_03_EEF_Const_Florida.pdf**
862K